



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026**

**Processo Administrativo nº 33/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Quirinópolis, por meio da Coordenadoria Especial de Compras, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE (Lote Único)**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Início para envio das propostas:	09/06/2026
Data limite para envio das propostas:	11/06/2026 às 23h59min
Data e horário da Fase de Lances:	12/06/2026, das 08h às 12h - horário de Brasília - DF
Link:	www.bnc.org.br

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados, incluindo a cessão de aparelhos celulares (smartphones) em comodato e licenciamento de software de gestão (MDM) para atender às demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante ou através de e-mail: [licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br), a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica pelos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.quirinopolis.go.leg.br](http://www.quirinopolis.go.leg.br).

1.2. A Contratação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Simplificada da Solução (Serviço + Comodato)	Qtd. mensal	Und. Mensal	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (5 Assinaturas)	Valor Total Estimado (7 Meses)
01	<b>SOLUÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) COM GESTÃO E COMODATO</b>  Composta pelos seguintes elementos indivisíveis:	05	Assinatura Mensal	240,91	1.204,55	8.431,85





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

1. <b>SERVIÇO DE VOZ E DADOS:</b> 05 linhas móveis com voz ilimitada e pacote de dados móveis de 80GB (40+40) por linha.					
2. <b>EQUIPAMENTO (Comodato):</b> Cessão de 05 aparelhos modelo SSG GAL A26 5G EE 256GB, ou equivalente, e 05 SIMCARD TRIPLE.					
3. <b>GESTÃO E SEGURANÇA (MDM):</b> Disponibilização de MDM conforme plano ofertado para controle de inventário e bloqueio remoto.					
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>					<b>8.431,85</b>

*Justificativa do Lote Único: A quantidade reduzida (5 linhas) e a interdependência técnica entre o chip, o aparelho em comodato e a plataforma MDM exigem a centralização em um único fornecedor para evitar conflitos de responsabilidade.*

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O modo de disputa será aberto, na forma do inciso I do art. 56 da Nova Lei de Licitações.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa eletrônica integrante do sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal do BNC, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do conhecimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quanto a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial contendo a descrição do objeto, a marca do produto ofertado e o preço, na forma deste item.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 12h, no horário de finalização de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



(64) 3651-1040



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a indicação de especificações mínimas serve como parâmetro de qualidade. A licitante deverá comprovar que o aparelho smartphone ofertado atende às exigências mínimas previstas neste aviso e anexos.

5.13. A licitante deverá comprovar ter autorização da ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na região de Quirinópolis/GO.5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do sítio eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência inicial da contratação dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e estender-se-á até o encerramento do exercício financeiro atual, em 31 de dezembro de 2026, com duração estimada de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais ou menores períodos até o limite de 10 (dez) anos, caracterizando-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio da Câmara Municipal de Quirinópolis.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO III - Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 02 de junho de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678  
Assinado de forma digital por CLEILTON DIAS DE RESENDE:02769957678  
Dados: 2026.06.02 13:50:02 -03'00'

**CLEILTON DIAS DE RESENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



(64) 3651-1040



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**1.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**;

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- 1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;
- 1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis com voz ilimitada e pacote de dados móveis, destinados ao atendimento das necessidades institucionais. A contratação inclui a disponibilização de solução MDM e a cessão, em regime de comodato, de 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE e 05 (cinco) aparelhos do tipo Smartphone Corporativo (com conectividade 5G e armazenamento mínimo de 256GB).

1.2. A demanda justifica-se pela necessidade de modernização administrativa e garantia de conectividade permanente. A contratação assegurará a comunicação funcional e contínua dos agentes públicos no exercício de suas atribuições institucionais, especialmente em atividades externas, permitindo maior agilidade no fluxo de informações e eficiência nos serviços públicos.

1.3. A inclusão da solução de MDM (Mobile Device Management) visa assegurar a segurança da informação, permitindo que a Câmara gerencie os dispositivos e garanta o uso estritamente profissional do bem público.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

2.1. A contratação do serviço está inserida no PNCP: 02536522000138-0-000001/2026, conforme classificação orçamentária: 33903900, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção da Câmara Municipal, Poder Legislativo.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:**

**3.1.1. Regime de Comodato:** A contratada deverá fornecer os aparelhos e os chips (SIMCARD TRIPLE) sem custo direto de aquisição para a Câmara (custo diluído no valor mensal do plano), responsabilizando-se pela manutenção e substituição.

**3.1.2. Especificações dos Aparelhos (Lote Único - Padronizado):** O objeto contempla o fornecimento de 05 (cinco) aparelhos do tipo Smartphone Corporativo de linha profissional, em regime de comodato. Os aparelhos devem possuir obrigatoriamente conectividade 5G e capacidade de armazenamento interno mínima de 256 GB (justificada pela necessidade de armazenamento de



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

processos físicos digitalizados e integração rápida com sistemas governamentais), fornecidos com película, capa e carregador, devidamente configurados com o software MDM.

**3.1.3. Marcas e Modelos de Referência:** Para fins estritos de balizamento de mercado e pesquisa de preços, utilizou-se o modelo de referência SSG GAL A26 5G EE 256GB. Contudo, a exigência administrativa recai exclusivamente sobre as especificações mínimas funcionais (5G, 256GB e integração MDM), admitindo-se similares ou superiores que atendam plenamente à demanda institucional

**3.1.4. Cobertura e Serviços (Plano de Voz e Dados):**

**A. Cobertura e Tecnologia:** Suporte obrigatório à tecnologia 5G. A rede 5G deve ser disponibilizada automaticamente onde houver cobertura, sem custo adicional.

**B. Serviço de Voz (Telefonia):** Fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis com franquia de voz ilimitada.

**C. Serviço de Dados (Internet Móvel):** Disponibilização de pacote de dados móveis de 80GB (40+40) por linha. O tráfego de dados para aplicativos essenciais de governo e mensageria (como WhatsApp) não deve ser descontado da franquia principal (Zero-Rating).

**D. Chip (SIM Card):** Fornecimento, em comodato, de 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE compatíveis com os aparelhos ofertados.

**3.1.5. Gestão e Segurança (MDM):** A contratada deverá disponibilizar plataforma de MDM conforme plano ofertado para gestão centralizada, inventário e segurança dos aparelhos cedidos.

**3.2. Sustentabilidade:** A Contratada deve possuir política de logística reversa para recolhimento de equipamentos ao final da vigência, desonerando a Câmara do descarte eletrônico.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tratando-se de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) estritamente necessários à modernização da atividade legislativa e administrativa. As especificações técnicas exigidas (processamento e memória) visam garantir a suportabilidade de sistemas corporativos, segurança da informação e longevidade do ativo, e não características de ostentação, conforme Decreto Administrativo nº 1484, de 23 de fevereiro de 2024.

3.4. O prazo de vigência inicial da contratação dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e estender-se-á até o encerramento do exercício financeiro atual, em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

10 (dez) anos, desde que haja ateste de previsão orçamentária e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A presente contratação ocorrerá com base nas disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da dispensa da licitação, cujo valor referência para outros serviços foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

3.6. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **fornecimento contínuo** no que tange à prestação dos serviços de voz, dados e gestão (MDM), com a disponibilização inicial dos aparelhos (*smartphones*) em regime de comodato realizada em **parcela única** no início da vigência. O critério de julgamento da proposta será o **Menor Preço Global do Lote Único** (considerando o valor da assinatura mensal multiplicado pelo período contratual), tendo como critério de aceitabilidade os valores unitários e globais máximos estimados pela Administração.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, consolidando serviço e equipamentos para garantir padronização e eficiência na gestão.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Simplificada da Solução (Serviço + Comodato)	Qtd. mensal	Und. Mensal	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (5 Assinaturas)	Valor Total Estimado (7 Meses)
01	<b>SOLUÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL (SMP) COM MDM E COMODATO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 05 linhas de voz com franquia ilimitada.</li><li>• Pacote de dados de 80GB (40+40) por linha.</li><li>• Disponibilização de MDM.</li><li>• Cessão em comodato de 05 SIMCARD TRIPLE.</li><li>• Cessão em comodato de 05 aparelhos do tipo Smartphone Corporativo, possuindo conectividade 5G e armazenamento mínimo de 256GB.</li></ul>	05	Assinatura Mensal	240,91	1.204,55	8.431,85
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>						<b>8.431,85</b>



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Nota 1:

Valor Unit. Mensal: Preço médio de mercado de 01 assinatura (Serviço + Comodato).

Valor Total Mensal: (Valor Unitário) x 05.

Valor Total: (Valor Total Mensal) x 7.

Nota 2: A quantidade reduzida (5 linhas) não justifica o parcelamento em lotes distintos, devendo ser licitado em lote único para garantir a compatibilidade e gestão unificada da fatura.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Para definir a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal, realizou-se uma análise comparativa em duas etapas: primeiro, comparando as tecnologias de comunicação disponíveis (Móvel, VoIP e Fixa); segundo, analisando a modelagem de fornecimento dos equipamentos (Compra vs. Comodato).

**5.1. Comparativo de Soluções de Telefonia (Tecnologia):** Considerando que a Câmara necessita estruturar a comunicação de 05 (cinco) departamentos estratégicos partindo do zero, foram avaliadas as três principais modalidades de mercado:

Critério	Solução A (Escolhida):Telefonia Móvel (SMP) + Comodato	Solução B:VoIP / PABX Virtual (Nuvem)	Solução C:Telefonia Fixa Tradicional (STFC)
Infraestrutura	<b>Sem Obras.</b> Funciona via sinal de rádio (5G). Não exige cabeamento ou instalação física na sede.	<b>Dependente de Rede.</b> Exige conexão de Internet de alta estabilidade e rede interna de dados (cabos/Wi-Fi) robusta.	<b>Obsoleta.</b> Exige instalação física de fios de cobre/fibra e compra de aparelhos fixos de mesa.
Mobilidade	<b>Total.</b> Os servidores (Direção, Fiscalização, Ouvidoria) comunicam-se de qualquer lugar, essencial para diligências externas e viagens.	<b>Limitada/Híbrida.</b> O ramal funciona no computador ou App, mas depende de Wi-Fi ou dados do celular pessoal do servidor (BYOD).	<b>Nula.</b> O telefone fica preso à mesa. O servidor não pode ser contatado se estiver fora da sala.
Hardware	<b>Fornecido.</b> A operadora entrega o smartphone pronto para uso.	<b>Aquisição Necessária.</b> A Câmara precisaria comprar Headsets profissionais ou Telefones IP.	<b>Aquisição Necessária.</b> A Câmara precisaria comprar aparelhos telefônicos fixos e centrais PABX físicas.
Gestão	<b>Simplificada (MDM).</b> Controle centralizado do dispositivo e da linha.	<b>Complexa.</b> Exige gestão da rede de dados e configuração de softphones em cada PC.	<b>Rígida.</b> Difícil manutenção e expansão. Tecnologia em desuso.

**Conclusão da Etapa 5.1:** A Solução A (Telefonia Móvel) mostrou-se a única capaz de garantir mobilidade total à Direção e Ouvidoria, além de eliminar custos de infraestrutura interna e cabeamento, permitindo implementação imediata.

**5.2. Análise de Viabilidade Econômica (Aquisição Patrimonial x Regime de Comodato):** Definida a tecnologia móvel, avaliou-se a forma de acesso aos aparelhos (*smartphones*). Em consonância com



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

as práticas federais (Edital MGI PE 90.016/2025) e estaduais (TJRS PE 01/2026), comparou-se a Aquisição (Compra) versus o Comodato (Locação/Serviço):

- **Cenário 1: Aquisição Própria (Compra dos Aparelhos)**
  - **Desvantagem Econômica:** Exige alto investimento inicial (CAPEX) de verba de capital.
  - **Risco Tecnológico:** Os aparelhos tornam-se obsoletos em 24 meses, perdendo valor de mercado e performance.
  - **Custo Oculto:** Se um aparelho quebrar fora da garantia, a Câmara deve custear o conserto ou abrir nova licitação para compra, deixando o servidor incomunicável por semanas.
  - **Passivo Ambiental:** A Câmara torna-se responsável pelo descarte correto do lixo eletrônico (baterias, telas) ao fim da vida útil.
- **Cenário 2: Regime de Comodato (Locação Integrada ao Serviço) - MODELAGEM ESCOLHIDA**
  - **Vantagem Econômica:** Sem desembolso inicial. O custo do aparelho é diluído na assinatura mensal (OPEX), facilitando o fluxo de caixa.
  - **Garantia de Disponibilidade:** O contrato prevê a substituição imediata do aparelho em caso de defeito, furto ou roubo (mediante franquia/seguro), transferindo o risco do ativo para a contratada.
  - **Atualização Tecnológica:** Ao final do contrato (30 meses), a Câmara pode renovar o parque por aparelhos novos sem custo adicional de aquisição.
  - **Sustentabilidade:** A responsabilidade pela logística reversa e descarte ecológico é integral da contratada.

**5.3. Posicionamento Conclusivo:** Diante do exposto, a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO é a opção técnica e economicamente mais vantajosa para a Câmara de Quirinópolis. Ela elimina a necessidade de gestão patrimonial de bens de informática de rápida depreciação, assegura manutenção contínua e provê a mobilidade necessária aos departamentos, superando as limitações da telefonia fixa e a complexidade de implementação do VoIP no cenário atual.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes dos bancos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

6.3. O valor estimado da contratação mensal é de R\$ 1.204,55 (um mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

6.4. Considerando a vigência estipulada, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 8.431,85 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

6.5. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média aritmética dos valores alcançados na pesquisa de preços, combinando os dados provenientes da plataforma Banco de Preços (R\$ 221,37) e a cotação direta obtida com o fornecedor CLARO S.A. (R\$ 260,45). Registra-se que, na pesquisa direta com o mercado, as empresas VIVO, TIM e Algar foram formalmente consultadas, mas não apresentaram resposta dentro do prazo estipulado.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução envolve a entrega de 05 (cinco) aparelhos do tipo Smartphone Corporativo (com especificações de 5G e 256GB) e 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE prontos para o uso, já parametrizados com a plataforma de MDM, vinculados ao plano mensal de voz ilimitada e franquia de 80GB (40+40).

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deve atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Para a presente contratação, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO**, licitando-se a solução em LOTE ÚNICO (Serviço SMP + Aparelhos em Comodato + Gestão MDM), pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

**A) Interdependência Tecnológica:** A prestação do serviço móvel (SMP) e o funcionamento do aparelho estão intrinsecamente ligados. Separar a contratação (uma empresa fornece o chip e outra o aparelho) geraria riscos de incompatibilidade técnica e dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de falhas de conexão ou configuração (o famoso "jogo de empurra").

**B) Eficiência Administrativa (Ganho de Escala):** A gestão de dois contratos distintos para um volume pequeno (apenas 5 linhas/aparelhos) geraria custos processuais e operacionais desproporcionais para a Administração. A unificação simplifica a fiscalização, o faturamento e a gestão de garantias.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**C) Gestão de Ativos (MDM):** A ferramenta de gestão (MDM) precisa operar em total sintonia com o *hardware* e a rede de dados. Contratar o fornecedor da linha e do aparelho em conjunto assegura que o software de controle venha pré-configurado e plenamente funcional, garantindo a segurança da informação desde o primeiro dia de uso.

8.3. A aglutinação dos serviços e do fornecimento dos bens em regime de comodato representa a opção mais segura, eficiente e econômica para a Câmara Municipal neste cenário específico.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Garantir comunicação institucional estável e contínua, bem como viabilizar o uso de dados móveis em atividades externas e deslocamentos.

9.2. Segurança da informação institucional através do controle via MDM.

9.3. Eliminação de custos com manutenção de aparelhos fora da garantia.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

10.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Designação de fiscal de contrato com conhecimento básico em TI para conferência das configurações dos aparelhos celulares (*smartphones*) em regime de comodato, no ato da entrega;
- b) Elaboração de "Termo de Responsabilidade" para que os servidores dos departamentos assinem ao receber o aparelho, comprometendo-se com o bom uso do bem público.
- c) Definição de plano de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado; e
- e) Preparação do setor de patrimônio para etiquetagem e tomo imediato dos bens.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não há dependência de outras contratações. A solução é autônoma.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A execução deste objeto envolve o uso de equipamentos eletrônicos (celulares e baterias) que, ao final de sua vida útil, constituem resíduos com potencial impacto ambiental (lixo eletrônico).

**12.2. Medida Mitigadora (Logística Reversa):** Como a contratação se dá em regime de COMODATO, a propriedade dos bens permanece com a Contratada. Desta forma, transfere-se integralmente à Contratada a responsabilidade pela Logística Reversa e pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias substituídos ou devolvidos ao final do contrato, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Resolução CONAMA nº 401/2008.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

12.3. Essa modelagem elimina o passivo ambiental da Câmara Municipal, garantindo que o descarte seja realizado por empresas especializadas e certificadas, promovendo a sustentabilidade na contratação pública.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Diante de todos os fatos apresentados e que a presente a dispensa de licitação consta no PCA-2026, ID PCA PNCP: PNCP: 02536522000138-0-000001/2026, entendemos viável a pretendida contratação de Telefonia Móvel com Comodato e Gestão (MDM), sendo esta a modelagem que melhor atende ao princípio da eficiência e da economicidade para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

Quirinópolis, 26 de maio de 2026.

**FILLIPE EMANUEL** Assinado de forma digital  
**SICUPIRA** por FILLIPE EMANUEL  
**MARTO:0284077** MARTO:02840775182  
**5182** Dados: 2026.05.26  
07:53:41 -03'00'

**FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO**

**Membro**

Documento assinado digitalmente



**ROSENILDA DOS SANTOS COSTA**  
Data: 26/05/2026 08:56:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROSENILDA DOS SANTOS COSTA**

**Membro**

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 246/2025)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), compreendendo o fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis com voz ilimitada e pacote de dados móveis, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Quirinópolis. A solução inclui a disponibilização de MDM e a cessão, em comodato, de 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE e 05 (cinco) aparelhos do tipo Smartphone Corporativo (com conectividade 5G e armazenamento mínimo de 256GB).

1.2. Especificações do Objeto (Lote Único), conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Simplificada da Solução (Serviço + Comodato)	Qtd. mensal	Und. Mensal	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (5 Assinaturas)	Valor Total Estimado (7 Meses)
01	<b>SOLUÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) COM GESTÃO E COMODATO</b>  Composta pelos seguintes elementos indivisíveis:  <b>1. SERVIÇO DE VOZ E DADOS:</b> 05 linhas móveis com voz ilimitada e pacote de dados móveis de 80GB (40+40) por linha.  <b>2. EQUIPAMENTO (Comodato):</b> Cessão de 05 aparelhos do tipo Smartphone Corporativo, de linha profissional atual (especificações mínimas: conectividade 5G e armazenamento interno de 256GB), e 05 SIMCARD TRIPLE.	05	Assinatura Mensal	240,91	1.204,55	8.431,85



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3. <b>GESTÃO E SEGURANÇA (MDM):</b> Disponibilização de MDM conforme plano ofertado para controle de inventário e bloqueio remoto.						
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>						<b>8.431,85</b>

Nota 1:

*Valor Unit. Mensal: Preço médio de mercado de 01 assinatura (Serviço + Comodato).*

*Valor Total Mensal: (Valor Unitário) x 05.*

*Valor Total: (Valor Total Mensal) x 7.*

Nota 2: *A quantidade reduzida (5 linhas) não justifica o parcelamento em lotes distintos, devendo ser licitado em lote único para garantir a compatibilidade e gestão unificada da fatura.*

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, tratando-se de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) estritamente necessários à modernização da atividade legislativa e administrativa. As especificações técnicas exigidas (processamento e memória) visam garantir a suportabilidade de sistemas corporativos, segurança da informação e longevidade do ativo, e não características de ostentação, conforme Decreto Administrativo nº 1484, de 23 de fevereiro de 2024.

**1.4. Prazo de Entrega:** A ativação das linhas e a entrega dos aparelhos configurados deverão ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

**1.5. Vigência:** O prazo de vigência inicial da contratação dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e estender-se-á até o encerramento do exercício financeiro atual, em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja ateste de previsão orçamentária e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto PCA-2026, ID PCA PNCP: PNCP: 02536522000138-0-000001/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:

**4.1.1. Regime de Comodato:** A contratada deverá fornecer os aparelhos e os chips (SIMCARD TRIPLE) sem custo direto de aquisição para a Câmara (custo diluído no valor mensal do plano), responsabilizando-se pela manutenção e substituição.

**4.1.2. Especificações dos Aparelhos (Lote Único - Padronizado):** O objeto contempla o fornecimento de 05 (cinco) aparelhos do tipo Smartphone Corporativo de linha profissional, em regime de comodato. Os aparelhos devem possuir obrigatoriamente conectividade 5G e capacidade de armazenamento interno mínima de 256 GB, entregues com película, capa e carregador, e devidamente configurados com o software MDM.

**4.1.3. Marcas e Modelos de Referência (para pesquisa de preços):** Para fins estritos de balizamento, o modelo de referência estipulado na pesquisa foi o SSG GAL A26 5G EE 256GB. A exigência contratual, no entanto, vincula-se às especificações mínimas funcionais, admitindo-se modelos equivalentes ou superiores que atendam às necessidades.





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

#### 4.1.4. Cobertura e Serviços (Plano de Voz e Dados):

**A. Cobertura e Tecnologia:** Suporte obrigatório à tecnologia 5G. A rede 5G deve ser disponibilizada automaticamente onde houver cobertura, sem custo adicional.

**B. Serviço de Voz (Telefonia):** Fornecimento de 05 (cinco) linhas móveis com franquia de voz ilimitada.

**C. Serviço de Dados (Internet Móvel):** Disponibilização de pacote de dados móveis de 80GB (40+40) por linha. O tráfego de dados para aplicativos essenciais de governo e mensageria (como WhatsApp) não deve ser descontado da franquia principal (Zero-Rating).

**D. Chip (SIM Card):** Fornecimento, em comodato, de 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE compatíveis com os aparelhos ofertados.

**4.1.5. Gestão e Segurança (MDM):** A contratada deverá disponibilizar plataforma de MDM conforme plano ofertado para gestão centralizada, inventário e segurança dos aparelhos cedidos.

#### 4.2. Sustentabilidade:

**4.2.1.** A Contratada deve possuir política de logística reversa para recolhimento de baterias e aparelhos ao final da vida útil ou do contrato, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), desonerando a Câmara do descarte de lixo eletrônico.

#### 4.3. Garantia, Suporte Técnico e Manutenção:

**4.3.1. Suporte Integral:** A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento exclusiva para clientes corporativos (0800 e/ou Digital), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para abertura de chamados, bloqueio de linhas (roubo/perda) e suporte técnico.

**4.3.2. Manutenção dos Aparelhos:** Durante toda a vigência contratual (regime de comodato), a garantia dos aparelhos (smartphones) é integral e de responsabilidade da Contratada.

**Substituição:** Em caso de vício, defeito técnico, falha de *software* ou bateria, a Contratada deverá substituir o aparelho por outro de mesmo modelo ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sem ônus para a Câmara.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**4.3.3. Gestor de Contas:** A Contratada deverá indicar um Gerente de Contas ou Consultor dedicado para atendimento administrativo (faturas, dúvidas contratuais e gestão do MDM) em horário comercial.

**4.4. Da Exigência de Prospectos/DataSheet (Proposta Técnica)**

4.4.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os prospectos técnicos (datasheets) ou fichas técnicas oficiais do fabricante referentes aos aparelhos *smartphones* ofertados, contendo a descrição detalhada das características de hardware (processador, memória RAM, armazenamento, câmeras e bateria) para comprovação da compatibilidade com o exigido no Item 4.1.2 deste Termo.

4.4.2. Deverá apresentar, também, descritivo técnico ou manual da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) ofertada, demonstrando as funcionalidades de bloqueio remoto, geolocalização e inventário.

4.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**4.6. Da Amostra e Prova de Conceito (Opcional)**

4.6.1. Havendo dúvida fundada quanto à qualidade do aparelho, cobertura de sinal ou funcionalidades do software MDM ofertados, a Administração poderá solicitar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a apresentação de 01 (uma) amostra do *kit* (Aparelho + Chip Ativo + MDM configurado) para realização de testes práticos de conectividade e gestão na sede da Câmara.

4.6.2. A não aprovação da amostra nos testes de funcionalidades essenciais (ex: bloqueio de aplicativos indevidos ou sinal 5G no plenário) implicará na desclassificação da proposta.

**4.7. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

4.7.1. A garantia dos equipamentos cedidos em comodato e a prestação do suporte técnico vigorarão durante toda a vigência inicial estimada do contrato de 07 (sete) meses e suas eventuais prorrogações.

4.7.2. A Contratada obriga-se a realizar a substituição imediata de qualquer aparelho que apresente vício, defeito de fabricação, falha de bateria ou problema de software que impeça seu uso normal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, sem qualquer ônus de transporte ou peça para a Câmara.

4.7.3. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento exclusiva para clientes corporativos (0800 e/ou Digital), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para abertura de chamados, bloqueio de linhas (roubo/perda) e suporte técnico.

4.8. A presente contratação ocorrerá com base nas disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da dispensa da licitação, cujo valor referência para outros serviços foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.9. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **fornecimento contínuo** no que tange à prestação dos serviços de voz, dados e gestão (MDM), com a disponibilização inicial dos aparelhos (*smartphones*) em regime de comodato realizada em **parcela única** no início da vigência. O critério de julgamento da proposta será o **Menor Preço Global do Lote Único** (considerando o valor da assinatura mensal multiplicado pelo período contratual), tendo como critério de aceitabilidade os valores unitários e globais máximos estimados pela Administração.

### Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação da gestão principal do contrato ou do fornecimento do software de MDM. Admite-se, excepcionalmente, a utilização de redes de terceiros apenas para fins



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

de Roaming Nacional/Internacional ou acordos de interconexão padrão de mercado, mantendo-se a Contratada como única responsável legal e técnica perante a Câmara Municipal.

#### **Prestação de garantia na contratação**

4.11. Não haverá exigência de prestação de garantia na contratação dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.12. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)**

4.12.1. A cada ciclo de 12 (doze) meses de execução contratual, na hipótese de prorrogação da vigência, a Contratada obriga-se a realizar a substituição integral de todos os aparelhos celulares (*smartphones*) cedidos em comodato por equipamentos novos (zero uso), em suas embalagens originais lacradas.

4.12.2. Os aparelhos de reposição por atualização tecnológica deverão ser de modelo igual (caso ainda esteja em linha de produção) ou de geração tecnologicamente superior ao originalmente fornecido, assegurando compatibilidade com as versões mais recentes de sistemas operacionais e aplicativos, mantendo-se, no mínimo, as especificações de desempenho (memória RAM, processamento e armazenamento) exigidas neste Termo.

4.12.3. A substituição programada deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, estando os custos de logística reversa e fornecimento dos novos bens já inclusos no valor mensal da assinatura.

4.12.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto para auxiliar na migração de dados, contatos e configurações dos aparelhos antigos para os novos, garantindo a continuidade dos serviços sem perda de informações institucionais.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições da execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução se iniciará imediatamente após a emissão e o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

5.1.2. A entrega dos aparelhos configurados deve ocorrer na sede da Câmara Municipal, acompanhada de "Termo de Entrega" contendo os IMEIs e números das linhas.

5.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;

5.1.5. O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**5.2. Recebimento Provisório:** Acontecerá no ato da entrega dos aparelhos, para conferência de quantidade, integridade das embalagens e modelo dos equipamentos ofertados.

**5.3. Recebimento Definitivo (Checklist de Aceite):** O Fiscal Contrato, juntamente com o responsável pelo Departamento de T.I. e Gestor de Contrato, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência técnica, validando:

Realização de chamadas de voz;

Teste de velocidade de dados (5G);

Validação do acesso ao portal de gestão (MDM) e teste de bloqueio remoto.

5.4. Os serviços e produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### Rotinas a serem cumpridas



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

5.5. A entrega dos *smartphones* configurados e dos *SimCards* (chips) deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, em remessa única, acompanhada de "Termo de Entrega" contendo os números das linhas e os IMEIs dos aparelhos. A ativação das linhas e o acesso ao portal MDM devem ser imediatos ao recebimento.

5.6. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar a fatura detalhada (por linha e consolidada) no portal de gestão ou enviá-la por e-mail ao seguinte e-mail: [contratos@quirinopolis.go.leg.br](mailto:contratos@quirinopolis.go.leg.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

#### **Entrega de serviços e materiais**

5.7. O prazo máximo para a entrega dos aparelhos e ativação das linhas é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h00m às 13h00m.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.8. Composição e Apresentação da Proposta de Preços:** A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, detalhando os valores conforme a estrutura abaixo:

- **a) Valor Unitário Mensal:** Custo referente a **01 (uma) assinatura** (Linha + Aparelho + Gestão);
- **b) Valor Total Mensal:** Soma das **05 (cinco) assinaturas**;
- **c) Valor Total:** Resultado do Valor Total Mensal multiplicado por **7 (sete) meses**.

**5.9. Nota de Abrangência (Preço "All-Inclusive"):** O valor da assinatura mensal deve ser único e integral, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: franquia de voz e dados, amortização do aparelho em comodato, licenciamento do software MDM, manutenção, seguros, logística reversa e tributos. É expressamente vedada a emissão de cobranças adicionais ou faturas separadas sob a rubrica de "aluguel de aparelho".

5.10. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

### **Especificação da garantia do serviço**

5.11. A Contratada deve garantir níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA), assegurando disponibilidade de rede superior a 95% e velocidade de conexão 5G compatível com as normas da ANATEL.

5.12. Em caso de roubo ou furto qualificado do aparelho, a Contratada deverá proceder ao bloqueio imediato da linha e do dispositivo via MDM, e realizar a reposição do equipamento conforme as regras de franquia/seguro estipuladas na proposta, se houver, ou mediante tabela de ressarcimento pré-acordada, nunca superior ao valor de mercado.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Quirinópolis, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1. Procedimento de Medição Mensal:** A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal e Gestor do Contrato, compreendendo o período do 1º ao último dia do mês de referência. Para fins de atesto da Nota Fiscal, o Fiscal verificará:

- a) **Quantitativo:** O número de linhas ativas e aparelhos em posse da Câmara;
- b) **Disponibilidade:** A estabilidade do sinal de voz e dados durante o período;
- c) **Conformidade:** A ausência de cobranças indevidas e o funcionamento do sistema de gestão (MDM).

**7.2. Metodologia de Pagamento e Glosas (Descontos):** O pagamento será efetuado com base no valor da **Assinatura Mensal** contratada por linha ativa. Ocorrendo falhas na prestação do serviço, serão aplicados os seguintes descontos (glosas) diretos na fatura:

**7.2.1. Indisponibilidade de Linha/Sinal:** Caso uma linha permaneça inoperante ou sem sinal por período superior a **24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas, será descontado o valor de **1/30 (um trinta avos)** do valor da assinatura mensal por dia de inoperância.

**7.2.2. Falha na Substituição de Aparelho:** Se a Contratada não realizar a substituição de aparelho defeituoso/roubado no prazo contratual estipulado (24h), será descontado o valor de **1/30 (um trinta avos)** da assinatura mensal correspondente, por dia de atraso na entrega do equipamento de reposição.

**7.3. Vedação de Cobranças Adicionais (VAS):** É expressamente vedada a cobrança de Serviços de Valor Adicionado (VAS) não solicitados pela Administração (ex: *jogos, horóscopo, quiz, seguros extras, antivírus pagos*). Faturas contendo tais rubricas serão rejeitadas pelo Fiscal e Gestor do



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Contrato e deverão ser corrigidas e reemitidas pela Contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento apenas após a regularização.

**7.4. Avaliação de Qualidade (Checklist do Fiscal):** O Fiscal do Contrato utilizará um Instrumento de Medição de Resultado (Checklist) para aferir a qualidade mensal, podendo aplicar advertências ou sanções caso a Contratada incida reiteradamente nas seguintes falhas:

- a) Desempenho:** Velocidade de internet (5G) sistematicamente inferior ao garantido pela ANATEL;
- b) Suporte:** Demora no atendimento a chamados de suporte técnico ou gestão do MDM;
- c) Manutenção:** Entregar aparelhos de reposição em estado precário, sujos ou com especificações inferiores ao contratado.

**7.5.** A aplicação das glosas (descontos) previstas no item 7.2 tem natureza compensatória e não impede a aplicação concomitante de outras sanções administrativas (multas, advertências) previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

#### Do Recebimento

7.3. Garantir que o(s) produto(s) e serviço(s) serão entregue(s) e executado(s) no prazo determinado no item 5, após à solicitação.

#### Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

**8.2.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

**8.2.1.** Para fins de julgamento e classificação, será considerado o **Valor Global do Lote Único**, obtido através da projeção do custo mensal para o período de vigência, conforme a seguinte fórmula:

**(Valor Unitário da Assinatura Mensal x 05 Linhas) x 7 Meses = Valor Global.**

**8.2.2.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Valor Global**, desde que os preços unitários sejam aceitáveis (não superiores ao estimado) e que a licitante atenda integralmente às especificações técnicas e exigências de habilitação deste Edital.

### **Exigências de Habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) sítios eletrônicos oficiais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do sítio eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

### Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Não se aplica.

### Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já executou ou executa serviços compatíveis com o objeto licitado, especificamente: Serviço Móvel Pessoal (Telefonia) com fornecimento de aparelhos móveis em regime de comodato ou locação.

- *Nota: Atestados apenas de "venda de aparelhos" ou apenas de "chip pré-pago" não atendem à complexidade da gestão corporativa com comodato.*

8.38. Para fins de comprovação, o atestado deve demonstrar a gestão simultânea de um quantitativo mínimo de 02 (duas) linhas/aparelhos corporativos (compatível com 50% da demanda da Câmara).

8.39. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.40. A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto à emitente do atestado para confirmar a veracidade das informações e a qualidade do serviço prestado (especialmente quanto ao suporte e troca de aparelhos defeituosos).



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.41. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 8.431,85 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

9.2. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, combinando dados da plataforma do Banco de Preços e cotação direta com a empresa CLARO S.A., única a responder formalmente à solicitação dentre as empresas consultadas (Vivo, TIM e Algar).

### **10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. A Contratada assume a responsabilidade integral e exclusiva como operadora quanto ao tratamento dos dados trafegados nas linhas corporativas e gerenciados pela plataforma MDM, obrigando-se à estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

10.2. Fica estabelecido o dever absoluto de sigilo e confidencialidade sobre dados funcionais, contatos institucionais, comunicações e informações administrativas da Câmara Municipal armazenados ou trafegados nos dispositivos.

10.3. A Contratada obriga-se a implementar limitações técnicas rigorosas para impedir que seus colaboradores e prepostos tenham acesso não autorizado ao conteúdo institucional armazenado nos aparelhos fornecidos em comodato.

10.4. Em caso de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso indevido que possa comprometer os dados gerados pelas linhas ou geridos pelo MDM, a Contratada obriga-se a comunicar formalmente o fato à Câmara Municipal no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a natureza do incidente e as medidas mitigadoras adotadas.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão da dotação orçamentária: 33903900, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção da Câmara Municipal, Poder Legislativo.

Quirinópolis, 26 de maio de 2026.

FILLIPE EMANUEL  
SICUPIRA  
MARTO:028407751  
82

Assinado de forma digital  
por FILLIPE EMANUEL  
SICUPIRA  
MARTO:02840775182  
Dados: 2026.05.26 07:53:58  
-03'00'

**FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO**

**Membro**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSENILDA DOS SANTOS COSTA  
Data: 26/05/2026 09:00:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSENILDA DOS SANTOS COSTA**

**Membro**

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 246/2025)



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



MINUTA DE CONTRATO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

Contrato de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados, com fornecimento de aparelhos em comodato e gestão (MDM), que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a empresa **XXXX**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente, CLEILTON DIAS DE RESENDE, portador da Matrícula Funcional nº 1022060, doravante denominada **CONTRATANTE** e o ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., CIDADE, CEP, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., FUNÇÃO (SÓCIO/PROCURADOR), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado pelo Despacho nº xxx/25, de dia de mês de 2025, da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos autos de Processo nº xxx/2025, que integra este instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados, incluindo a cessão de 05 (cinco) aparelhos celulares (smartphones) modelo SSG GAL A26 5G EE 256GB (ou equivalente) e 05 (cinco) SIMCARD TRIPLE em regime de comodato, e licenciamento de software de gestão de dispositivos móveis (MDM), para





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

atender às demandas da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, conforme especificações do Termo de Referência e detalhado na tabela abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição Simplificada da Solução (Serviço + Comodato)	Qtd. mensal	Und. Mensal	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (5 Assinaturas)	Valor Total Estimado (7 Meses)
01	<b>SOLUÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) COM GESTÃO E COMODATO</b> Composta pelos seguintes elementos indivisíveis: 1. <b>SERVIÇO DE VOZ E DADOS:</b> 05 linhas móveis com voz ilimitada e pacote de dados móveis de 80GB (40+40) por linha. 2. <b>EQUIPAMENTO (Comodato):</b> Cessão de 05 aparelhos modelo SSG GAL A26 5G EE 256GB, ou equivalente, e 05 SIMCARD TRIPLE. 3. <b>GESTÃO E SEGURANÇA (MDM):</b> Disponibilização de MDM conforme plano ofertado para controle de inventário e bloqueio remoto.	05	Assinatura Mensal	240,91	1.204,55	8.431,85
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b>						<b>8.431,85</b>

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato e estender-se-á até o encerramento do exercício financeiro atual, em 31 de dezembro de 2026, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas relativas à franquia de dados e voz, licenciamento do MDM, seguro, manutenção e substituição dos aparelhos em comodato, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ X.XXX,XX (XXXXX), correspondente às 5 (cinco) assinaturas ativas e considerando também, o atendimento as exigências do Termo de Referência; da autorização de Contratação Direta e/ou do Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; da Proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

6.2. Para cada Ordem de Serviço executada e devidamente atestada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização do processo de liquidação da despesa, conforme os critérios de medição e recebimento previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, o preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Fiscalizar a execução contratual, atestar as faturas mensais e zelar pelo bom uso dos aparelhos celulares em comodato, comunicando imediatamente à operadora em caso de roubo, furto ou extravio para bloqueio via MDM.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o órgão de representação da Câmara Municipal de Quirinópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, em especial:

9.1.1. Entregar os 05 (cinco) aparelhos smartphones modelo SSG GAL A26 5G EE 256GB (ou equivalente) novos, com película, capa e carregador, devidamente configurados com o software MDM.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.1.2. Garantir cobertura de sinal de voz e dados (5G) com abrangência nacional.

9.1.3. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer aparelho que apresente defeito de fabricação, vício ou falha de bateria, sem ônus para a Câmara.

9.1.4. Fornecer login e senha de acesso à plataforma de gestão (MDM) para o responsável do T.I. e gestor do contrato da Câmara.

9.1.5. Responsabilizar-se, ao final do contrato, pela logística reversa e descarte ambientalmente adequado dos aparelhos e baterias, conforme Lei nº 12.305/2010.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, sempre que for necessário.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**d) Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias.





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão da dotação classificação orçamentária 33903900, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção da Câmara Municipal, Poder Legislativo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



[quirinopolis.go.leg.br](http://quirinopolis.go.leg.br)



[licitacao@quirinopolis.go.leg.br](mailto:licitacao@quirinopolis.go.leg.br)



(64) 3651-1040



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Câmara Municipal de Quirinópolis  
**CLEILTON DIAS DE RESENDE**  
Presidente da Câmara  
**Contratante**

---

Empresa  
**Contratada**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-010



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040